



RESOLUÇÃO SE Nº13, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Horário de Trabalho Pedagógico (HTP), Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e o Horário de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) de Docentes Efetivos, Contratados e Celetistas, da Rede Municipal de Ensino para 2025.

José Luiz Cassimiro, Secretário de Educação do Município de Mauá, no uso das atribuições conferidas pelo art. 67, IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com a alínea b, inciso I, do art. 4º do Decreto Municipal nº 6.417, de 25 de março de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1.0945/2007, vol. V, **RESOLVE:**

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Horário de Trabalho Pedagógico (HTP), Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e o Horário de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI).

Art. 2º As atividades de HTPC e HTP serão realizadas presencialmente durante o ano de 2025.

Art. 3º O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) é o período destinado à formação continuada docente, à reflexão coletiva sobre toda ação pedagógica e aos seus registros.

§ 1º São objetivos específicos do HTPC:

I – estudar, entender, implantar, implementar e aplicar os Currículos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA;

II – discutir, desenvolver e avaliar o Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional;

III – construir, desenvolver, implementar, analisar e avaliar a documentação pedagógica, conforme RESOLUÇÃO SE Nº 08 DE 08 DE MAIO DE 2024;

IV – articular as ações educacionais da escola, visando a garantia da qualidade social da educação e o sucesso da aprendizagem do aluno;

V – refletir e discutir as ações pedagógicas da prática docente para obtenção de resultados satisfatórios de ensino e de aprendizagem;

VI – possibilitar a troca de vivências e experiências;

VII – garantir a formação continuada e permanente em serviço, a promoção do aprimoramento individual e coletivo dos educadores.



§ 2º O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) terá caráter obrigatório e será realizado sob orientação do Professor Coordenador Pedagógico;

§ 3º Excepcionalmente, caso haja impossibilidade de que o Professor Coordenador Pedagógico coordene o HTPC, o mesmo será realizado pelo Diretor de Escola ou pelo Vice-diretor de Escola;

§ 4º As atividades desenvolvidas no HTPC devem ser registradas por meio de ata em livro próprio, em revezamento entre os pares;

§ 5º É facultado à Secretaria de Educação estabelecer local diverso da Unidade Educacional para a realização do HTPC;

§ 6º Cabe aos gestores da Unidade Educacional controlar a frequência dos docentes no HTPC e HTP.

Art. 4º O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) será em blocos de 2 (duas) horas de duração, sendo vedado seu desmembramento em períodos menores.

Parágrafo único. O intervalo entre as atividades em sala de aula e o HTPC deverá ser de, no mínimo, 15 (quinze) minutos, para permitir o acúmulo de carga de acordo com Decreto Municipal nº 6.958, de 14 de setembro de 2006.

Art. 5º O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) será realizado às terças-feiras e quintas-feiras, preferencialmente, em período diurno.

§ 1º Caberá aos gestores a definição do número de grupos, bem como dos horários que melhor atenderem as necessidades e especificidades da Unidade Educacional;

§ 2º Cada grupo de HTPC deverá conter, no mínimo, 4 (quatro) docentes;

§ 3º O PEB II cumprirá o horário de HTPC na Unidade Educacional em que tiver o maior número de aulas atribuídas;

§ 4º A equipe gestora da Unidade Educacional deverá organizar o HTPC no menor número possível de grupos, sendo no mínimo 2 (dois) grupos e no máximo 4 (quatro) grupos;

§ 5º O HTPC dos docentes com classes atribuídas na Educação de Jovens e Adultos será organizado, preferencialmente, com professores com salas atribuídas nesta modalidade, com realização na Unidade Educacional e com o acompanhamento do Professor Coordenador Pedagógico;

§ 6º Caso haja a necessidade da realização de HTPC para os professores (as) da Educação de Jovens e Adultos – EJA, em eixos ou territórios, será definido pela Secretaria



de Educação.

Art. 6º É facultado ao professor readaptado ou com restrição médica, que esteja cumprindo horário administrativo, participar do HTPC.

Art. 7º O Horário de HTPC noturno só será autorizado, preferencialmente, para os professores com acúmulo de cargo legal devidamente comprovado.

Art. 8º Antes do processo de atribuição de classes e/ou aulas, o Diretor de Escola encaminhará à Supervisão de Ensino o quadro de HTPC para o ano letivo seguinte, que conterà:

- I – o número de grupos e seus respectivos horários e dias da semana;
- II – lista nominal dos docentes interessados em cada grupo;
- III – o Professor Coordenador Pedagógico que será responsável por grupo;
- IV – ciência de todos os docentes da Unidade Educacional;
- V – justificativa para grupos de HTPC em horário noturno ou com menos de 4 (quatro) docentes;
- VI – Assinatura do Diretor de Escola e do Professor Coordenador Pedagógico.

§ 1º É vedada a realização de HTPC em horário diverso daqueles contidos no quadro de HTPC aprovado pela Supervisão de Ensino;

§ 2º O quadro de HTPC para o ano letivo seguinte, aprovado pelo Supervisor de Ensino, deverá ser entregue na Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Educação, sendo vedada qualquer alteração após o recebimento no setor;

§ 3º A ciência dos docentes de que trata o inciso IV, deverá ser obtida antes da data prevista para a indicação em Concurso de Remoção por Títulos.

Art. 9º O Horário de Trabalho Pedagógico (HTP) terá caráter obrigatório e será realizado na Unidade Educacional, ou em outro local definido pela Secretaria de Educação.

§ 1º São objetivos específicos do HTP:

I – estudar, entender e implementar os Currículos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA;

II – construir, desenvolver, implementar, analisar e avaliar a documentação pedagógica, conforme RESOLUÇÃO SE Nº 08 DE 08 DE MAIO DE 2024;

III – articular as ações educacionais da escola, visando a garantia da qualidade social da educação e o sucesso da aprendizagem do aluno;



IV – refletir e discutir as ações pedagógicas da prática docente para obtenção de resultados satisfatórios de ensino e de aprendizagem;

V – possibilitar a troca de vivências e experiências;

VI – garantir a formação continuada e permanente em serviço, a promoção do aprimoramento individual e coletivo dos educadores.

§ 2º A formação no HTP será de responsabilidade do Professor Coordenador Pedagógico, que deverá providenciar os conteúdos a serem estudados e validar os registros realizados;

§ 3º A presença do Professor Coordenador Pedagógico durante o período de HTP é facultativa;

§ 4º Não há obrigatoriedade de que um membro da equipe gestora acompanhe presencialmente, o período de HTP;

§ 5º O docente realizará registro diário das atividades desenvolvidas no período de HTP, conforme modelo constante do Anexo I desta Resolução;

§ 6º A Secretaria de Educação poderá realizar atividades de formação no Órgão Central, em local diverso ou em plataforma online, na qual convocará os docentes a cumprirem as horas de HTP referentes à semana, em período único, às segundas-feiras, no horário noturno;

§ 7º A convocação disposta no § 6º estende-se ao docente com acúmulo de cargos em caso de compatibilidade de horário.

Art. 10 O docente com jornada de 30h/relógio semanal cumprirá 3h (três horas) de HTP semanalmente, e, o docente com jornada de 40h/relógio semanal, cumprirá 5h (cinco horas) de HTP semanalmente.

§ 1º O HTP será cumprido:

I – conforme previsto na jornada de trabalho, em horário flexível, de acordo com a organização proposta pelo docente, desde que respeitado o limite de 8 horas de trabalho diárias, o horário de funcionamento da Unidade Escolar e quando ultrapassar 6 horas de trabalho, deverá ser respeitado o intervalo de 30 minutos para refeição;

II – docentes com jornada de 40 horas semanais, na realização do HTP, pode-se considerar o intervalo de 10 minutos entre a atividade com alunos mais uma hora de HTP, totalizando 6 horas e 20 minutos. Passado deste total de horas diárias, considerar o intervalo de 30 minutos de descanso;



III – com escala de 1h (uma hora), 2h (duas horas) ou 3h (três horas), antes ou após o período com os alunos, respeitando o horário de funcionamento da Unidade Educacional, sendo permitido apenas às segundas-feiras, no período noturno.

§ 2º A realização de HTP em período noturno às segundas-feiras, poderá ocorrer somente em caso de comprovada incompatibilidade de horário devido a acúmulo de cargos públicos;

§ 3º O intervalo entre o HTP e a atividade de sala de aula deverá ser de, no mínimo, 10 (dez) minutos.

Art. 11 – O PEB II do Atendimento Educacional Especializado (AEE) com jornada de 25h/relogio semanal, cumprirá 16H40 (dezesesseis horas e quarenta minutos) com os estudantes. As horas semanais de HTPC 2h(duas horas) e HTP 3h (três horas) ficam assim distribuídas:

I – um bloco de 2h (duas horas) de HTP às terças-feiras ou às quintas-feiras;

II – um bloco de 2h (duas horas) de HTPC às terças-feiras ou às quintas-feiras;

III – uma 1h(uma hora) de HTP as segundas-feiras na Unidade Polo;

IV – as horas estabelecidas nos Incisos I e II, serão cumpridas às terças-feiras ou às quintas-feiras, de acordo com o horário de HTPC estabelecido na Unidade Educacional, obedecendo o sistema de revezamento, sendo:

a) o primeiro e o último HTPC do mês serão cumpridos na sede da Secretaria de Educação, exclusivamente, às terças-feiras, das 8h às 12h ou das 13h às 17h;

b) o segundo e terceiro HTPC de cada mês será cumprido na Unidade Polo ou de abrangência de Atendimento Educacional Especializado, junto aos demais docentes (PEB I), sendo nas terças ou quintas-feiras de acordo com o horário estabelecido na Unidade Educacional;

c) o HTPC /HTP cumprido na Secretaria de Educação terá o acompanhamento da Equipe de Formação, do Diretor e Coordenador da Divisão de Educação Especial.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprir o estabelecido na alínea b, o PEB II poderá cumprir o HTPC em uma Unidade de Abrangência.

Art. 12 Excepcionalmente, em casos de calamidades, inundações, epidemias, reformas, interdições, os horários de HTP e HTPC, poderão ser realizados em outros locais estipulados pela Secretaria de Educação.

Art. 13 O Horário de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) será cumprido em local e horário de livre escolha.



Parágrafo único. O HTPI será utilizado para preenchimento de documentação pedagógica, organização do diário de classe, preparação de aulas, estudos, pesquisas entre outros.

Art. 14 Os casos omissos nesta Resolução serão encaminhados para a Comissão de Atribuição/Remoção e avaliados em conjunto com o Supervisor de Ensino da Unidade Escolar.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução SE Nº 14 de 14 de novembro de 2023.

Mauá, 13 de novembro de 2024.


José Luiz Cassimiro
Secretário de Educação

